

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO
DE 06.01.2021****PORTARIA CGE/CORREG Nº 072 DE 06 DE JANEIRO DE 2021****INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo E-03/005/3752/2016 e o processo eletrônico para fins de publicação SEI-320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2021

OSWALDO GOMES DE SOUZA

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2291250

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO
DE 06.01.2021**

Processo Administrativo Disciplinar nº E-08/008/1597/2016 e Processo eletrônico para publicação do Ato - SEI 320001/003236/2020. O Controlador Geral do Estado, no uso da competência apontada no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, conforme já foi devidamente esclarecido no processo SEI-32/001/012443/2019, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10(dez) Faltas Consecutivas em face de servidoras: ANDREA COSTA ROCHA, Identidade Funcional nº 31208185, Enfermeiro, Matrícula nº 8658361, Vínculo 1, conforme o Relatório do Colegiado (fls. 75/80), Manifestação da CORED (fls. 83/84), da Promoção CGE/ASJUR nº 323/2020-BFD(fl. 87/88) e Manifestação do Corregedor-Geral do Estado, às fls. 90.

Id: 2291249

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SETRAB Nº 893 DE 05 DE JANEIRO DE 2021****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRA-
TICAR ATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que estabelece nos termos do § 1º do Art. 82 da Lei Estadual nº 287 de 4/12/1979 - Código de Administração Financeira do estado do Rio de Janeiro e parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149 de 28/04/1980. Processo nº SEI-400001/000005/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, como Ordenador de Despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda a **JÚLIO CÉSAR SARAIVA, ID 5107271-8**, Subsecretário Executivo, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira, tais como:

- Autorizar despesas, por intermédio da expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas - NAD'S, emissão de Notas de Empenho, movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome desta SETRAB, e recursos financeiros em geral, inclusive os oriundos de Convênios celebrados nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79 em geral;

- Autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;

Id: 2291246

- Autorizar abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação, anulação, dispensa e ineligibilidade de licitação, bem como os correspondentes atos de alteração, observadas as disposições legais;

- Autorizar e assinar acordos, convênios, contratos e reconhecimento de dívida, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

- Autorizar despesas de pessoal, referentes às diárias, passagens aéreas e carga, bem como qualquer ato administrativo relativo a direitos e deveres de funcionários desta Secretaria.

Art. 2º - Os atos praticados com fundamento no inciso III do artigo anterior devem observar o previsto no art. 26 da Lei nº 8666/93.

Art. 3º - Da presente Resolução dar-se-á ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, parágrafo único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SETRAB Nº 882 datada de 12/03/2020.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2021

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2291023

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS****Secretaria de Estado da Casa Civil****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO****AVISO**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo.

SEI-150153/000020/2021 SEI Nº E-16/060/717A/2019	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização da Central de Teletendimento (predominantemente receptivo e eventualmente ativo) em instalações internas do DETRAN/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência que deu origem ao instrumento.
---	--

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail: dsup@detran.rj.gov.br e divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2291246

Secretaria de Estado de Fazenda**SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE IPVA (AFE09)****EDITAL**

O **AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE IPVA (AFE09)**, no uso de suas atribuições legais, declara, ficam intimados os interessados relacionados abaixo, cujos processos estão ali mencionados, a comparecerem na Auditoria-Fiscal Especializada de IPVA, situada na Rua Visconde do Rio Branco nº 22, Térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para tomar ciência no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação feita pelo presente edital, considerando realizada a intimação no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desse edital, nos termos do art.38, inciso IV, do Decreto Estadual 2473/79, observado também o disposto no art.28, parágrafo único, do Decreto Estadual 2473/79, e, não havendo qualquer manifestação do interessado no processo dentro desse prazo, ele será arquivado. Processo nº SEI-040042/000022/2021.

PROCESSO	INTERESSADO
E-04/042/406/2018	ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
E-04/042/409/2018	EDSON CARVALHO ALVES
E-04/042/412/2018	CLÁUDIO ARTUR GOMES DUARTE PEREIRA
E-04/042/534/2018	BANCO PAN
E-04/042/537/2018	HUMBERTO VARELLA FILHO
E-04/042/546/2018	TADEU DOS SANTOS MOREIRA
E-04/042/566/2018	AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA
E-04/042/621/2018	PAULO DE CASTRO FERREIRA
E-04/042/626/2018	MICHEL PESSOA FERNANDES
E-04/042/664/2018	WELLINGTON FERREIRA VIEGAS
E-04/042/695/2018	MARINA RAQUEL ITKIS SCHECHTER B COBRA
E-04/042/710/2018	NILTON TELLES DA SILVA
E-04/042/723/2018	ROBSON FRANCISCO DA SILVA
E-04/042/747/2018	MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA
E-04/042/798/2018	JOÃO CARLOS CARVALHO DE GOUVEIA
E-04/042/806/2018	ADRIANO DA SILVA BASTOS
E-04/042/850/2018	ANDERSON CAMPOS DA SILVA
E-04/042/853/2018	NATHALIA SOARES DA SILVA
E-04/042/873/2018	DANIEL DA SILVA DIAS
E-04/042/886/2018	RODRIGO BARBOSA REYERO
E-04/042/922/2018	WILLIAM VILARINO FRANCISCO
E-04/042/971/2018	ISAIAS TEODORO DA SILVA
E-04/042/988/2018	FATOR TRADE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
E-04/042/1024/2018	GILSON LEAL CAJUEIRO
E-04/042/1027/2018	JORGE DOUGLAS GAMA
E-04/042/1035/2018	PRISCILA PEREIRA DE SOUZA
E-04/042/1061/2018	PAULO CESAR DA COSTA PINTO
E-04/042/1073/2018	CENTRO MEDICO NOVA IMAGEM LTDA-ME
E-04/042/1090/2018	BANCO PAN
E-04/042/1091/2018	BANCO PAN
E-04/042/1135/2018	CLAUDIO COUTINHO COELHO FILHO
E-04/042/1164/2018	NUBIA RIBEIRO JUNQUEIRA LOPES
E-04/042/1168/2018	MARCO ANTONIO ARAUJO JUNIOR
E-04/042/1204/2018	EDVALDO INACIO DA SILVA
E-04/042/1225/2018	ANTONIA FATIMA BANDEIRA
E-04/042/1276/2018	WECIO JAIR DE SÁ MENDES
E-04/042/1324/2018	FABIO PIMENTA CRUZ
E-04/042/1390/2018	VICTOR SILVA PORTELA
E-04/042/1453/2018	JOZELAINE AGUIAR DA SILVA
E-04/042/2036/2018	EDUARDO FANKHANEL
E-04/042/2088/2018	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL

E-04/042/2111/2018	RVC CAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
E-04/042/2134/2018	ISABELA CORREIA JUREMA
E-04/042/2153/2018	ANISIO DOS SANTOS AZEREDO
E-04/042/2155/2018	LEANDRO CEZAR MARQUES
E-04/042/2164/2018	TEREZA DE JESUS SALGADO
E-04/042/1960/2018	ALEXANDRE DA SILVA ESTEVES
E-04/042/1966/2018	MONICA RODRIGUES COSTA
E-04/042/2484/2018	ARY JESUS
E-04/042/2503/2018	SEVERINO DIAS PEREIRA
E-04/042/2559/2018	AMÉLIA PICORELLI LUCAS
E-04/042/2592/2018	BANCO PAN S/A
E-04/042/100055/2018	ANTONIO RAMOS EUGENIO
E-04/042/100063/2018	ELIANE LEONORA CARVALHO
E-14/003/100156/2018	NADIA MARIA DRUMMOND DE MOURA
E-04/042/100170/2018	JORGE LUIS VIEIRA
E-04/042/100178/2018	ELZA VICENTE PERES
E-04/042/102221/2018	CAROLINI ROCHA MAREQUE
E-04/042/102263/2018	JANAÍNA SILVA DE MORAIS
E-04/042/102414/2018	FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA CASTRO
E-04/042/102432/2018	BEATRIZ DE OLIVEIRA CARVALHO
E-04/042/102466/2018	BANCO PAN S/A
E-04/042/102479/2018	CRISTIANO LOPES PEREIRA
E-04/042/102503/2018	ANDERSON WALDEMIRO VIANNA
E-04/042/102517/2018	WELLINGTON DE FREITAS MARTINS
E-04/042/102557/2018	JHONNANTHAN SANTOS MAGALHÃES
E-04/042/102572/2018	SERVICO NACIONAL DE A INDUSTRIA SENAI
E-04/042/102594/2018	ANDRE RICARDO DE ANDRADE EVANGELISTA
E-04/042/102649/2018	CAVALCANTE RAMOS ADVOGADOS
E-04/042/102651/2018	SERGIO ANTONIO
E-04/042/102664/2018	ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
E-04/042/102678/2018	EDMAR LIMA TAVARES
E-04/042/102714/2018	SIMONE SCHUENCK MACHADO LIMA
E-04/042/102726/2018	CICERO FIRMINO DE OLIVEIRA
E-04/042/102730/2018	RODRIGUES E CUNHA TRANSPORTE LTDA ME
E-04/042/102755/2018	HOZANA SILVA DE CARVALHO
E-04/042/102779/2018	LIMA E CUNHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
E-04/042/102780/2018	IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
E-04/042/102782/2018	IPIABAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
E-04/042/102783/2018	MIRIAM TURISMO LTDA
E-04/042/102784/2018	ELIANE TELLES DE MENEZES
E-04/042/102791/2018	MARIA JOSE NOGUEIRA DE CASTRO
E-04/042/102810/2018	CAIOMARO SOUZA BORGES DE OLIVEIRA
E-04/042/102859/2018	MONIQUE GISELE SOARES DE MELO
E-04/042/102862/2018	ADEMIR NEGRI
E-04/042/102863/2018	ADEMAR FERNANDES
E-04/042/102875/2018	JOÃO PEDRO PINHEIRO PEREIRA
E-04/042/102897/2018	LUIZ CARLOS LENHARO
E-04/042/102901/2018	CARLOS ROBERTO PEREIRA
E-04/042/102960/2018	MILENA BATISTA DE ALMEIDA MARTINS
E-04/042/102982/2018	DACIO CORREA VAZ
E-04/042/103003/2018	MARCOS JOSE GOMES CEDRAZ
E-04/042/103037/2018	GUSTAVO CHAGAS FERREIRA
E-04/042/103047/2018	MITRA DIOCESANA
E-04/042/103048/2018	EDILA CONCEIÇÃO DO AMARAL
E-04/042/103068/2018	CRISTIANO SANTOS PIMENTEL
E-04/042/103072/2018	ANDRE LUIS CORREA ROSA
E-04/042/103083/2018	MARCOS ALEXANDRE NASCIMENTO SAMPAIO
E-04/042/103128/2018	BEATRIZ CORREA DIAS
E-04/042/103218/2018	JOSE ADAMIDER ALVES
E-04/042/103225/2018	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
E-04/042/103248/2018	MICHELE AMATO
E-04/042/103272/2018	PAULO DA SILVA M FILHO
E-04/042/103279/2018	MARCELO DE SOUZA ARAUJO
E-04/042/103286/2018	LEANDRO GUEDES DE PAULA
E-04/042/103288/2018	THIAGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
E-04/042/103289/2018	WELLINGTON MENDONÇA FLEURY CURADO
E-04/042/103293/2018	ELISABETH RAMOS BORGES
E-04/042/103297/2018	ORLANDO DA CONCEIÇÃO
E-04/042/103324/2018	MARILENE CABRAL PEREIRA
E-04/042/103331/2018	FELICIDADE PIRES VASCONCELOS

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 08 de Janeiro de 2021 às 02:13:57 -0200.